

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO – PROJETOS SOCIAIS
Para Implementação e Manutenção da Metodologia da Escola Furacão.
Conforme Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 – INPI processo nº 904718808

SEDE: Bom Sucesso do Sul / PR
Endereço: Rua: João Coletti s/nº Bairro: São Pedro.

São PARTES deste Convênio:

- 1) **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Bom Sucesso do Sul / PR, na Rua: Cândido Merlo nº 290 Centro CEP: 85.515-000 CNPJ: 80.874.100/0001-86, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Nilson Antônio Feversani, doravante denominado MUNICÍPIO;
- 2) **FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na Estrada do Ganchinho, nº 1451, Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-160, CNPJ 44.844.194/0001-87, por seus representantes legais Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha e Roberto Bonnet, doravante denominado FUNCAP.

E ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- 3) **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1270, Bairro Água Verde, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais Mário Celso Petraglia e Lauri Antonio Pick, doravante denominado CAP.

a) CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

b) CONSIDERANDO que o CAP na data de 24.01.2022 firmou o Contrato de Licença de Uso de Marca e Cessão de Direitos, por meio do qual o CAP concedeu à FUNCAP a licença de uso dos direitos da marca Escola Furacão para a finalidade de execução das atividades da FUNCAP;

c) CONSIDERANDO que a FUNCAP é uma fundação que tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, destinada a promover a cultura do esporte, bem como o apoio as crianças, aos jovens e à família;

d) CONSIDERANDO que a FUNCAP, com o apoio do CAP, reúne todas os conhecimentos técnicos, pedagógicos e desportivos necessários para instalação e manutenção de uma *Escola Furacão*,

As PARTES firmam o presente CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições abaixo:

1.OBJETO: Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma *Escola Furacão* nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade de **Bom Sucesso do Sul / PR End.: Rua: João Coletti s/nº Bairro: São Pedro.**

1.1 A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei 9.615/98.

1.2 São partes integrantes do presente Convênio, o Regimento Interno e os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quatorze do presente Convênio.

2. DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS: Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

- a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;
- b) vestiários;
- c) Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;
- d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS: As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.

3.1 As aulas serão ministradas em dias e horários a serem acordados entre MUNICÍPIO e FUNCAP.

3.2 Por mútuo acordo, as PARTES poderão alterar os horários de utilização.

3.3 Cada turma conterà inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4 O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema web de gestão administrativa do CAP.

4. RECURSOS HUMANOS: O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com, 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um) estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar 01 (um) novo estagiário e a cada 100 alunos 01 (um) novo professor com CREF.

4.1 A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

4.2 A FUNCAP capacitará o (s) professor (es) de Educação Física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse Convênio, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

4.3 O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação constante pela FUNCAP, a qual poderá exigir o desligamento tanto do MUNICÍPIO, como também, do profissional (is) que não apresente (m) aptidão física, técnica ou intelectual para o exercício da profissão, ou que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem da FUNCAP e/ou do CAP.

4.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento

integral previamente de todos os valores a serem despendidos pela FUNCAP e/ou CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pela FUNCAP e/ou CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: O presente Convênio não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e a FUNCAP e/ou CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face da FUNCAP e/ou do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter a FUNCAP e/ou CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que a FUNCAP e/ou CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

5.2 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a FUNCAP e/ou CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste Convênio, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

6.1 Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá contratar 1 (um) profissional socorrista terceirizado para prestação de serviços, as suas expensas.

6.2 Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

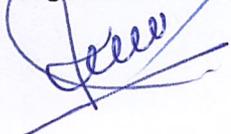
7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA: A escola de futebol deverá ser designada pela expressão "Escola Furacão", conforme orientação da FUNCAP, sem agregação de qualquer outra marca, insígnia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo das *escolas de futebol*, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP/FUNCAP, cumprindo o MUNICÍPIO o dever de realizar a identificação visual das suas instalações de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pela FUNCAP, até o início das suas atividades (inauguração).

7.1 A marca "Escola Furacão" como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2 O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pela FUNCAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de

mp

7



propriedade exclusiva do CAP, sendo regularmente licenciada à FUNCAP, a qual se encontra protegida pelas leis da propriedade intelectual.

7.3 Em caso de extinção deste Convênio, seja por decurso do prazo, resolução, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca CAP e FUNCAP, em especial a marca "Escola Furacão", devendo comunicar formalmente todos os seus ALUNOS sobre esta questão. Seguem abaixo as principais obrigações que deverão ser cumpridas pelo MUNICÍPIO:

- a) abster-se de utilizar como material oficial da escola (em caso de permanência das atividades) os Kits Uniformes, uniforme de professores, bolas e coletes oficiais que foram adquiridos em decorrência do Convênio;
- b) abster-se de utilizar o conteúdo e o know-How referente à metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol;
- c) abster-se de realizar qualquer divulgação comercial como "Escola Furacão";
- d) abster-se de participar de competições com vinculação comercial à marca FUNCAP, CAP ou "Escola Furacão"; e
- e) abster-se de manter em suas instalações desportivas qualquer item de comunicação visual que relacione as atividades da escola à marca FUNCAP, CAP ou "Escola Furacão", devendo todo e qualquer item que faça esta menção ser removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do Convênio.

7.3.1 Na hipótese de violação de qualquer destas regras ou outras similares que digam respeito à utilização indevida da marca com a finalidade comercial, o MUNICÍPIO será notificado para regularizar a questão no prazo de até 05 (cinco) dias. Não comprovando a regularização, ficará sujeito ao pagamento de multa diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento da obrigação, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de a FUNCAP e/ou CAP adotar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

7.4 O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca "Escola Furacão", usando-a somente de acordo com as orientações recebidas da FUNCAP; informar pontualmente à FUNCAP e ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. MUNICÍPIO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão "Escola Furacão".

7.5 Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6 Toda e qualquer alteração da marca no curso deste Convênio que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

7.7 O MUNICÍPIO deverá utilizar uniformes oficiais de jogo com a marca "Escola Furacão" nas competições e jogos amistosos que vier a disputar, para o fim de manter a identidade visual da FUNCAP/CAP.

7.7.1 A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente da FUNCAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o Convênio poderá ser rescindido por justa causa.

8. PUBLICIDADE: A FUNCAP e o CAP reservam o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1 Caso o MUNICÍPIO firmar algum patrocínio com terceiros e desejar utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar a solicitação à FUNCAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem a prévia autorização da FUNCAP será considerada infração contratual e a FUNCAP poderá rescindir imediatamente o presente Convênio, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2 O MUNICÍPIO está ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participar e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*.

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação será avaliada de forma institucional, pela FUNCAP, por meio de sistema disponibilizado via site *Escola Furacão* ("web") ou de outro sistema implementado pela FUNCAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1 O sistema solicitará avaliação da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

9.2 Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, a FUNCAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da *Escola Furacão* para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento.

9.3 Ainda, em atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá cadastrar informações completas sobre os seus colaboradores, alunos e outras informações pertinentes referentes à Escola. Estas informações deverão ser cadastradas por meio de software disponibilizado pela FUNCAP e de acordo com as instruções de preenchimento que forem apresentadas pela FUNCAP.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS: O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1. Não haverá cobrança de mensalidades de alunos eis que se trata de atividade de caráter filantrópico.

10.2 A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 3 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividido nas seguintes classes: Mamadeira Kids (3 a 5 anos), SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 e 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos), SUB 13 (12 e 13 anos).

10.3 O MUNICÍPIO se obriga a contratar as suas expensas serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.

10.4 O MUNICÍPIO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da *Escola Furacão* em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da *Escola Furacão*, seja em outro Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

- a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.
- b) FUNCAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos, visita in loco na sede do MUNICÍPIO.
- c) CAP: Realização de visitas à Escola Furacão por meio de seus observadores para fins de avaliação e monitoramento dos ALUNOS para fins de eventual projeção de carreira, desenvolvimento e atualização da metodologia aplicada nas Escolas Furacão,

12. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A FUNCAP: O presente convênio é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na cláusula 12.1.

12.1 O MUNICÍPIO deverá adquirir da FUNCAP de forma obrigatória, a cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Convênio, no mínimo 40 (quarenta) *Kits Uniformes* (meião, calção e camisa), totalizando o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais). Adicionalmente, o MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da Loja Oficial do CAP ou outros estabelecimentos autorizados, desde que com o selo oficial do CAP, materiais esportivos necessários para funcionamento da Escola Furacão, que são: 2 camisas, 2 calções, 1 agasalho.

12.1.1. A referida quantidade mínima de *Kits* e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Convênio, sob pena de rescisão automática.

12.2. Os *Kits Uniformes* referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço a critério exclusivo da FUNCAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP. Fica garantido o valor unitário acima informado apenas para os pedidos realizados em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste instrumento.

13. PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo prazo em que perdurar o mandato do chefe do executivo do MUNICÍPIO, com início em 14 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024. Durante a vigência do presente, será obrigatória a aquisição anual pelo MUNICÍPIO de no mínimo 40 *Kits Uniformes* e 01 *Kit Professor*.

13.1. A FUNCAP poderá romper o Convênio a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via AR.

13.2. Após o término do mandato do chefe do executivo do MUNICÍPIO, será definido com a nova gestão municipal a renovação do presente Convênio.

14. RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste Convênio, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente Convênio, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

CAP
JURIDICO

15. FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

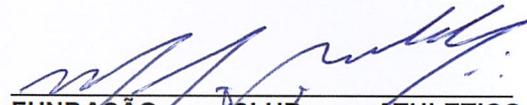
E, por estarem de acordo com os termos acima, as partes firmam o presente instrumento em, 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, 14 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Nilson Antônio Feversani
RG: 5.022.984-0
CPF: 717.951.209-59

RECONHECIMENTO DE FIRMA

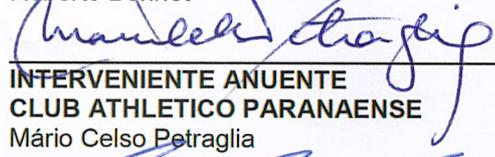


FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha



FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Roberto Bonnet

Testemunha
Ricardo da Silva Rosa
RG: 9.366.008-0/PR



INTERVENIENTE ANUENTE CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Mário Celso Petraglia



INTERVENIENTE ANUENTE CLUB ATHLETICO PARANAENSE
Lauri Antônio Pick

SERVIÇO DISTRITAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Av. Padre Ivo Antonio Zolet, nº 762 - Fone: (46) 3234-1063
F935X82qt2rqHYeIexZZIrHGG.
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

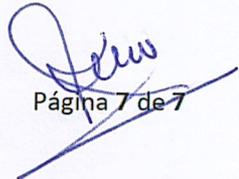
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NILSON ANTONIO FEVERSANI. Dou fé. Bom Sucesso do Sul - Paraná, 19 de abril de 2022. Hora 13:39:37

Em test^o  da verdade
Camila Martins Bramatti - Escrevente
Emol.: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02,
FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,27. Total: R\$15,24




Camila Martins Bramatti
Escrevente
Portaria Nº 34/2021




Página 7 de 7